



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 829 , DE 31 DE JANEIRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM CONSEPRO DE VILA FLORES.

GESSI JOSÉ BRANBALISE, Prefeito Municipal de Vila
Flores

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar
convênio com o Consepro deste Município, para os fins de repasse de valores
mensais visando a instalação e manutenção do Posto de Atendimento da Brigada
Militar, cuja minuta de convênio é parte integrante.

Art. 2º - Para manutenção do convênio o Município
repassará mensalmente, o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) visando o
pagamento de despesas com aluguel, luz, água e telefone.

Art. 3º - Em contrapartida ao auxílio recebido se
compromete junto à Brigada Militar a efetuar serviço de policiamento ostensivo,
plantão de ocorrências, atendimento de chamadas, mantendo atendimento de todos
os serviços em plantão 24 horas por dia a todos os munícipes.

Art. 4º - As despesas decorrentes terão a seguinte
dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

04307021.2005 – Convênios operacionais com entidades públicas

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos para 01.01.2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
FLORES, aos 31 de Janeiro de 2001.

Gessi José Brandalise
GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 31/01/2001
GS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

CONVÊNIO

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E
O CONSEPRO DE VILA FLORES/RS**

Por este convênio, celebrado entre o Município de Vila Flores, pessoa jurídica de direito público interno, CGCMF91.566.869/0001-53, com sede na Rua Fabiano Ferretto, 200, representado por seu Prefeito Municipal, GESSI JOSÉ BRANDALISE, doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro, CONSEPRO – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito privado, CGC 94.722.543/0001-66, com sede em Vila Flores, à Av. das Flores, 170, Vila Flores, RS, representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO FIORI., doravante denominado CONSEPRO, tem justos a conveniados nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – OBJETO:

O convênio tem por objeto o repasse mensal do Município ao CONSEPRO no valor de ATÉ R\$ 600,00, para fins de suporte de despesas com a instalação e manutenção da continuidade dos serviços prestados pela Brigada Militar no através do Posto de Atendimento do Município, compreendendo aluguel, luz, água e telefone.

Cláusula Segunda – CONTRAPARTIDA:

Como contrapartida ao auxílio recebido, CONSEPRO se compromete a fiscalizar e a manter o objeto deste convênio que consiste em:

- Manutenção do serviço de policiamento ostensivo, plantão de ocorrências, atendimento de chamadas, mantendo atendimento de todos os serviços em plantão 24 horas por dia a todos os municípios, e outros correlatos.

Cláusula Terceira: PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Até o dia 5 do mês subsequente, o CONSEPRO deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda os comprovantes da despesa, acompanhados com o resumo dos valores a serem pagos.

Cláusula Quarta: FORMA DE PAGAMENTO E VALORES :

O pagamento será efetuado até o 10 dia do mês subsequente condicionado com a devida prestação de contas mensal.

gfo
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

Os valores a serem repassados conforme descrito na cláusula 01, não poderão ultrapassar este limite, pagos os valores apresentados desde que não superiores a este parâmetro.

Cláusula Quinta: DA DURAÇÃO:

Este Convênio tem a duração de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo, a critério de ambas as partes ser prorrogados por iguais períodos, através de termo aditivo.

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO:

O descumprimento de qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais, sem prejuízo ao disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, também nos seguintes casos:

I – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial nos termos da legislação, sem prejuízo de outras.

Cláusula Sétima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio, serão por conta do seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

04307021.2005 – Convênios operacionais com entidades públicas

3.1.3.2 – Outros serviços e encargos

Cláusula Nona : DO FORO

As partes, elegem, de acordo, o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste convênio.

E, por estarem as partes ajustadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 31 DE JANEIRO DE 2001

ANTONIO FIORI
PRÉSIDENTE DO CONSEPRO

Visto:

Adv. Lúndon Roberto Bolsoni
OAB/RS 30778

GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL